

Artigo 19.º

Controlo e registo de assiduidade e pontualidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é feita através do sistema de registo biométrico, competindo o seu controlo aos superiores hierárquicos, relativamente aos trabalhadores que estão sob a sua dependência funcional.

2 — A falta de registo nos terminais biométricos do sistema de controlo de assiduidade é considerada como ausência ao serviço, devendo a respetiva falta ser justificada nos termos da legislação aplicável.

3 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será assegurado mensalmente pelo serviço de pessoal competente, com base nas marcações efetuadas, informações e justificações apresentadas por cada responsável hierárquico relativamente aos trabalhadores sob a sua dependência, sendo registado em mapas de assiduidade.

4 — A justificação das faltas e a regularização da marcação de ponto devem ser feitas em impressos apropriados, devidamente visados/autorizados pelo superior hierárquico.

5 — Em caso de inexistência de sistema de registo biométrico de controlo de assiduidade, o cômputo das horas de serviço prestadas por cada trabalhador é registado em mapas de assiduidade, que são distribuídos pelas diversas unidades orgânicas até final do mês anterior a que se referem, e devolvidos, devidamente visados pelo respetivo superior hierárquico, até ao terceiro dia do mês seguinte.

Artigo 20.º

Infrações

O incumprimento das normas previstas no Regulamento, assim como qualquer ação destinada a subverter a autenticidade do registo de entradas e saídas, é considerado infração disciplinar cometida pelos seus autores, e sujeito ao regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

CAPÍTULO III

Trabalho suplementar

Artigo 21.º

Noção

É considerado trabalho suplementar aquele que for realizado fora do horário de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriados.

Artigo 22.º

Limites

1 — O trabalho suplementar deve, salvo casos de urgência devidamente justificados, ser previamente autorizado pelo Diretor Executivo, nos termos e alcance das competências em si delegadas.

2 — O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 150 horas, exceto para os trabalhadores da carreira médica, o qual é de 200 horas.

Artigo 23.º

Registo

1 — O trabalho suplementar deve ser sempre registado nos termos legalmente previstos.

2 — O registo das horas de trabalho suplementar deve ser devidamente efetuado pelos trabalhadores e visado pelo respetivo superior hierárquico, devendo sempre conter a fundamentação expressa para a sua prestação.

Artigo 24.º

Descanso compensatório e acréscimo remuneratório

A prestação de trabalho suplementar confere direito ao descanso compensatório e acréscimo remuneratório legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais legislação aplicável, e as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva vigentes.

Artigo 26.º

Impressos

1 — Os impressos referidos no presente regulamento são elaborados pelo serviço competente e aprovados pelo Diretor Executivo, no prazo de 30 dias a contar da sua homologação.

2 — Até à aprovação dos impressos referidos no número anterior, quaisquer justificações de faltas, regularização da marcação de ponto, concessões de dispensa ou registo de turno devem ser apresentados em impressos ou formulários vigentes ou declarações simples visadas pelo respetivo superior hierárquico.

Artigo 27.º

Interpretação

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do Regulamento são resolvidos por despacho do Diretor Executivo, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Norma revogatória

São revogadas, no âmbito do ACES Pinhal Interior Norte, todas as normas regulamentares, circulares ou ordens de serviço contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
312285913

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde**Aviso n.º 8950/2019**

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e após homologação por despacho de Sua Exa. a Ministra da Saúde de 9 de maio de 2019, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de nove postos de trabalho na carreira especial e categoria de Inspetor, aberto através do Aviso n.º 14221/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de dezembro de 2018, se encontra disponível no sítio da internet em www.igas.min-saude.pt.

10-05-2019. — A Inspectora-Geral, *Leonor Furtado*.

312292733

PLANEAMENTO**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5128/2019**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu gabinete, a mestre Conceição José Mendes Moreno, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão do pessoal afeto ao meu gabinete, bem como gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e a antecipação de duodécimos;

b) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro;

c) Autorização para a constituição e reconstituição do fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorização para a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias e a justificação de faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 27 de fevereiro;

e) Autorização para deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro do pessoal do gabinete, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorização para a requisição de passaportes de serviço oficial, o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

f) Autorização para a inscrição e participação do pessoal do gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorização para a condução de viaturas do Estado afetas ao gabinete, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

h) Autorização para realização de eventuais despesas de representação no âmbito do gabinete;

i) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Delego, ainda, na chefe do meu gabinete, ao abrigo dos artigos 44.º a 47.º do CPA e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do gabinete é substituída pela licenciada Sara Isabel Câmara de Carvalho Marques, adjunta do gabinete, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela minha chefe do gabinete, no âmbito das competências agora delegadas, desde o dia 18 de fevereiro de 2019 até à data de publicação do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

9 de maio de 2019. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

312289745

Despacho n.º 5129/2019

Nos termos dos artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente e ordenamento do território, foi renovada a comissão de serviço da Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa no cargo de presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com efeitos a 27 de maio de 2019, conforme comunicado à interessada, atentos os resultados obtidos na atividade desempenhada, que evidenciam a aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções, de acordo com o relatório apresentado.

20 de maio de 2019. — O Ministro do Planeamento, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

312315623

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**Gabinete do Ministro****Declaração de Retificação n.º 458/2019**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 247/2019, de 26 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emite, assim se retifica:

1 — No Quadro 4, onde se lê:

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2019	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2019 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b)	Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa.	Transferências orçamentais.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	250 000	Mediante Protocolo.

deve ler-se:

Área temática do apoio	Enquadramento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 (Finalidades e objetivos).	Designação do apoio	Enquadramento na Lei do OE 2019	Entidades beneficiárias	Valor do apoio em 2019 (€)	Observações
Adaptação às alterações climáticas.	Alínea b)	Projeto de realojamento das primeiras habitações dos pescadores da Ria Formosa.	Transferências orçamentais.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. e Município de Faro.	250 000	Mediante Protocolo.

10 de maio de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

312290716

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural****Aviso (extrato) n.º 8951/2019****Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino “Limousine Clube de Produtores Continente”**

De acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade das alterações apresentadas pela Modelo Continente Hipermercados, S. A., por despacho de 10 de maio de 2019, da Se-

nhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Horta Osório, torno público o seguinte:

1 — É autorizado à Modelo Continente Hipermercados, S.A o direito de utilizar o caderno de especificações e o respetivo rótulo, para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Limousine Continente.

2 — A Certis — Controlo e Certificação, L.ª, é o Organismo de Controlo e certificação para as especificações de carne de bovino Limousine Continente.

3 — Este aviso anula e substitui o aviso n.º 3083/2013 publicado no *Diário da República* — N.º 44 — 4 de março de 2013.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado em:

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos>.

10 de maio de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.
312290124